

Processo 9 620/40

(CP-165/43)

1943

EMO/EFM

Mantem-se decisão prolatada quando o  
recorrente não aduz argumento novo ou  
prova bastante para sua reforma.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Amélia  
Andrada interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de  
Providência Social, em 7 de julho de 1942, mantendo o ato da  
Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do  
Brasil que não promovera a recorrente ao cargo a que se julgava  
com direito, quando do preenchimento das vagas verificadas com  
a aplicação do Plano de Padronização de Vencimentos e Cargos do  
Pessoal das Caixas de Aposentadoria e Pensões:

CONSIDERANDO que improcede inteiramente o alega  
do pela recorrente quanto ao seu pretense "direito adquirido",  
eis que se, no caso, só se tratava de uma expectativa de direi-  
to que só se concretizaria após a aprovação pelo Conselho Nacio-  
nal do Trabalho, do plano de padronização apresentado pela Cai-  
xa, em virtude do qual tinha sido a recorrente promovida ao car-  
go de 3ª oficial, em face do resultado de prova em que obtivera  
o 6º lugar;

CONSIDERANDO que, em consequência, não pode a  
recorrente alegar rebaixamento de função, visto como o cargo  
que ocupava, por força da referida padronização ocasional, re-  
vestia-se de situação provisória, aguardando a comprovação do  
Conselho Nacional do Trabalho para se considerar de caráter de  
finitivo;

CONSIDERANDO, pois, que, efetuando as promoções ✓

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

na forma determinada nas instruções do Plano de Padronizações, aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, agiu acertadamente aquela Caixa e, destarte, ficaram sem efeito as promoções anteriormente efetuadas;

CONSIDERANDO, assim, que o acórdão recorrido deve ser confirmada, eis que a recorrente insiste em argumentos que já foram amplamente debatidos e analisados e não abalam os fundamentos do julgado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por oito votos contra seis, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943.

a) L.M. Ribeiro Gonçalves	2º Vice-Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em 27/7/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 5/8/43.